



CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023032518

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO: TOMÓGRAFO 64 CANAIS COMPLETO COM SISTEMA DE INJEÇÃO, INCLUINDO INSUMOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM TROCA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS ACESSÓRIOS INERENTES A DEMANDA, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA À DISTÂNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, COMO CONTRATANTE, E A HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE, COMO CONTRATADA.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, situada na rua Japoranga, nº 1700, Japuíba, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.934-055, representado neste ato pela Secretária Executiva Hospitalar, a Sra. **MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS**, portadora da carteira de identidade nº 10443754-6, inscrita no CPF nº 074.111.407-08, domiciliada à Rua Doutor Carlos Alberto Gibrail, nº 528, Parque Palmeiras, Angra dos Reis, CEP 23906-411, e a empresa **HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE**, situada à Rua General Andrade Neves, nº 09 – Sala 1016 – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.198.904/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO CÉSAR LOBOSCO GONÇALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 52-95047-5, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 705.938.171-68, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 76 – apt. 1607 – Icaraí – Niterói – RJ – CEP: 24.230-252, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO: TOMÓGRAFO 64 CANAIS COMPLETO COM SISTEMA DE INJEÇÃO, INCLUINDO INSUMOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM TROCA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS ACESSÓRIOS INERENTES A DEMANDA, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA À DISTÂNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA**, com fundamento no processo administrativo nº **2023032518**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

○ presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO: TOMÓGRAFO 64 CANAIS COMPLETO COM SISTEMA DE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001
FOLHA nº 070v

INJEÇÃO, INCLUINDO INSUMOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM TROCA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS ACESSÓRIOS INERENTES A DEMANDA, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA À DISTÂNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa especializada em radiologia, com fornecimento de equipamento radiológico: tomógrafo de 64 canais completo incluindo sistema de injeção de contraste, conforme especificação, incluindo instalação, procedimentos de manutenções periódicas preventivas e corretivas com substituição e fornecimento de peças.	1	RS 64.250,00	RS 64.250,00	RS 771.000,00
- Exames com laudos Abdome, Abdome total, Abdome Superior, coluna Lombar/ Sacro, Coccígea, Coluna Torácica, Coluna Cervical, Pelve, Tórax, Crânio, Face, Membros Superiores (braço, antebraço, cotovelo, pulso, clavícula, ombro e mão), Membros Inferiores (coxa, perna, tornozelo, joelho, calcâneo e pé), Ouvido/Mastoide Bacia/Quadril, Pescoço, Mandíbula, Órbita (olhos) Sela Túrcica. - Portal do Paciente – Visualização de imagem/visualização e impressão de laudo, totalmente web.	28.000	RS 56,00	RS 130.666,66	RS 1.568.000,00
TOTAL				RS 2.339.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste termo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- d) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- e) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- g) Exercer a Fiscalização da contratação;
- h) Reservar à fiscalização da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Credenciar, junto à Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Pregão.;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ;
- d) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas neste Termo;



- e) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**;
- f) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço;
- g) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**;
- h) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto;
- i) Disponibilizar como canal (WhatsApp, telefone, e-mail, etc.) para abertura de chamados e suporte, seja ele remoto ou in loco;
- j) Manter durante todo serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- k) Fornecer os serviços de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores;
- m) Fornecer suporte operacional online 24 horas, suporte operacional e médico com abertura de chamados;
- n) Responsabilizar-se integralmente por adquirir, implantar, operar e manter o sistema completo de digitalização das imagens; sistema de gerenciamento arquivamento e distribuição de imagem (PACS), com programas (softwares), equipamentos de informática (hardware), rede lógica (internet e internet), e materiais, se necessário, para execução dos serviços;
- o) Manter o arquivamento a guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº1.821/2007 e Parecer nº10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso sem nenhum ônus adicional;
- p) Montar a infraestrutura no local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de todo o material, se necessário (após verificação prévia do local) e equipamento necessário à perfeita execução do serviço;
- p-1) Disponibilizar portal do paciente para visualização, impressão e gravação do laudo e imagem, respeitando o tempo de armazenamento, conforme item 6.1.15.
- q) Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos ou peças, falha nos equipamentos



e/ou serviços e recursos humanos, sem ônus a contratante;

r) Providenciar, facilitar e pré-configurar a possibilidade de interfaceamento da solução com o sistema de gestão da saúde MV, implantado no hospital, elou outros equipamentos e sistemas, quando necessário, sem ônus a contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: **Fonte: 16000000; Ficha: 20242475; Dotação orçamentária: 33.3301.10.302.0228.2699.339039, Nota de empenho nº 101, de 23/01/2024, no valor de R\$ 168.927,98 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos);**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel,



conforme disposto na Lei nº 4.286, de 19 de Dezembro de 2023, as despesas descritas no caput correrão de forma proporcional, sendo emitida nota de empenho complementar pelo Fundo Municipal de Saúde para assegurar a continuidade dos serviços.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de até **R\$ 2.339.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta e nove mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço deste contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

I – **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado do fiscal do contrato a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

II – **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado do fiscal do contrato a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de até **R\$ 2.339.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil reais)**, em parcelas mensais, de acordo com os registros dos serviços, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal de contrato, sito à Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LIVRO nº 001
FOLHA nº 075V

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 30 de Janeiro de 2024.

Maria Sebastiana Pinheiro Bastos
MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

Roberto César Lobosco Gonçalves

ROBERTO CÉSAR LOBOSCO GONÇALVES
HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME: *Antônio Vitor Costa de Souza* NOME: *Edinaldo Venício de Melo*
CPF: *008.XXX.XXX-86* CPF: *829.XXX.XXX-20*

2

MO E MODIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA - MORRO DO CARMO - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 210 (duzentos e dez) dias, tendo início em 14/02/2024 e término em 10/08/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através do despacho em 07/02/2024, do Processo Administrativo 2022014137 de 17/03/2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024

ANGRA DOS REIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018/HMJ

PARTES: HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA – HMJ, e A. SOUZA LOPES ÓTICA – ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº026/2018/HMJ, referente a prestação de serviços de fabricação de órtese ocular externa, visando à dispensação de óculos com lentes corretivas, por meio da instalação de unidade de montagem e dispensação no Hospital Municipal da Japuíba, aos usuários do SUS de Angra dos Reis, matriculados na Rede Municipal e Estadual de Educação em Angra dos Reis ou inseridas na base municipal do Cadastro Único para Programas Sociais, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 04/01/2024 e término em 03/07/2024.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 311.131,80 (trezentos e onze mil, cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.1624.339032.16000000, Ficha nº 20242152, Nota de Empenho nº 92, de 05/01/2024, no valor de R\$ 121.687,11 (cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, conforme disposto na Lei nº 4.286, de 19 de Dezembro de 2023, as despesas descritas no caput correrão de forma proporcional, sendo emitida nota de empenho complementar pelo Fundo Municipal de Saúde para assegurar a continuidade dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária Executiva Hospitalar nos autos do Processo Administrativo nº 2018014930.

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2024.

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024/HMJ

PARTES: HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA – HMJ, e HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO: TOMÓGRAFO 64 CANAIS COMPLETO COM SISTEMA DE INJEÇÃO, INCLUINDO INSUMOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM TROCA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS ACESSÓRIOS INERENTES A DEMANDA, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA À DISTÂNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será 12 (doze) meses, contados a

partir da expedição da Ordem de Serviço.

VALOR: O valor total deste termo para cobrir as despesas relativas ao contrato é de R\$2.539.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: Fonte: 16000000; Ficha: 20242475; Dotação orçamentária: 33.3301.10.302.0228.2.699.339039. Nota de empenho nº 101, de 23/01/2024, no valor de R\$ 168.927,98 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude da extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, conforme disposto na Lei nº 4.286, de 19 de Dezembro de 2023, as despesas descritas no caput correrão de forma proporcional, sendo emitida nota de empenho complementar pelo Fundo Municipal de Saúde para assegurar a continuidade dos serviços. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária Executiva Hospitalar nos autos do Processo Administrativo nº 2023032518.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024.

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023/
HMJ

PARTES: HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA – HMJ, e NEXUS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº011/2023/HMJ, referente a prestação de serviços que visa a emissão de laudos de tomografia à distância, para

atender as necessidades do Centro de Imagens do HMJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 11/01/2024 e término em 09/04/2024.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.2699.3390395.16210000. Ficha nº 20242169, Nota de Empenho nº 93, de 11/01/2024, no valor de R\$ 99.283,34 (noventa e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, conforme disposto na Lei nº 4.286, de 19 de Dezembro de 2023, as despesas descritas na caput correrão de forma proporcional, sendo emitida nota de empenho complementar pelo Fundo Municipal de Saúde para assegurar a continuidade dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária Executiva Hospitalar nos autos do Processo Administrativo nº 2023030960.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024.

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 015/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2023008467, homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0029/2023, tipo menor por item, cujo o objeto é Aquisição de Aparelhos de Pressão Fibrilação Atrial para atender o Município de Angra dos Reis.